PROJETO DE LEI Nº37/ 2026

Altera dispositivos da Lei n° 5.354/1988 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Altere-se os incisos I e II do Art.3º da Lei 5.354/1988 que passará vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º -- Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas assim como em veículos automotores são de:
>
> I - 55 dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 22:00h e 7:00h;
>
> II - 60 dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 22:00h.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de Março 2026

MAURÍCIO TRINDADE

Vereador

JUSTIFICATIVA

A poluição sonora configura-se como um dos principais problemas ambientais nas cidades contemporâneas, ultrapassando o mero desconforto e assumindo contornos de grave questão de saúde pública. A exposição contínua a níveis excessivos de ruído está associada a diversos prejuízos à saúde humana, tais como distúrbios do sono, estresse crônico, perda auditiva, comprometendo significativamente o bem-estar da população.

Além dos impactos individuais, o excesso de ruído afeta a dinâmica social e urbana, dificultando a comunicação, prejudicando o desempenho escolar e profissional, estimulando conflitos comunitários e enfraquecendo o direito ao sossego, elemento indispensável à dignidade da pessoa humana.

Reduzir os níveis de decibéis significa reduzir a poluição sonora, sendo esta uma medida essencial para construir cidades mais saudáveis, inclusivas e sustentáveis, promovendo equilíbrio entre desenvolvimento urbano, atividades econômicas e bem-estar da população.

Salvador, 05 de Março 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador